Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 299/2004

Autoriza a republicação, com alterações, da Deliberação CONSEP Nº 238/2004, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Educação a Distância, na Universidade de Taubaté.

- O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº R-078/2004, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:
- **Art. 1º** Fica aprovada a republicação da Deliberação CONSEP Nº 238/2004, de 7 de outubro de 2004, com as alterações constantes da presente Deliberação.
- **Art. 2º** O artigo 2º da Deliberação CONSEP Nº 238/2004, passa a ter a seguinte redação:
 - "Art. 2º O Núcleo de Educação a Distância terá por objetivos:
- I possibilitar a auto-aprendizagem, por meio de recursos didáticos a serem veiculados pelas modernas tecnologias de comunicação;
- II formar profissionais da educação, para atender os diversos níveis e modalidades de ensino;
- III promover a formação de professores para atuar na educação infantil e nas primeiras séries do ensino fundamental;
- IV capacitar os professores em exercício a fim de proporcionar-lhes o conhecimento adequado para o desenvolvimento de atividades pertinentes, por meio de educação continuada, nos diversos campos de atuação;
- V coordenar a elaboração, aplicação e desenvolvimento de projetos de cursos de educação à distância, destinados aos distintos níveis e modalidades de educação e ensino;
- VI organizar um banco de dados sobre legislação, projetos e desenvolvimento de cursos de educação a distância."
- **Art. 3º** O artigo 3º da Deliberação CONSEP Nº 238/2004, passa a ter a seguinte redação:

ReitoriaRua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP 12020-270
tel.: (12)225.4100 fax: (12)232.7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais

"Art. 3º O Núcleo de Educação a Distância será administrado por um Coordenador, auxiliado por mais dois professores, todos designados pelo Reitor."

- **Art. 4º** Fica acrescentado um artigo à Deliberação Consep-238/2004, numerado como Art. 4º, com a seguinte redação:
- "**Art. 4º** Para o funcionamento e a dinamização dos seus objetivos, o Núcleo de Educação a Distância deverá:
 - I providenciar a sua efetiva implantação e respectiva organização;
- II providenciar a alocação de recursos humanos e materiais para a consecução de seus objetivos;
- III elaborar seu Regimento Interno, para aprovação do Reitor, dentro de 30 (trinta) dias da data da designação dos administradores;
- IV preparar a documentação necessária para o credenciamento da Universidade de Taubaté junto ao Ministério da Educação."
 - **Art. 5º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 02 de dezembro de 2004.

NIVALDO ZÖLLNER REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 07 de dezembro de 2004.

Rosana Maria de Moura Pereira SECRETÁRIA